



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6365 , DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Designa servidores para exercer a função de pregoeiro ou de membro da equipe de apoio dos processos licitatórios na modalidade pregão, de competência da Diretoria de Compras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

- o Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008, que contém o Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para exercer a função de pregoeiro ou de membro da equipe de apoio dos processos licitatórios na modalidade pregão, de competência da Diretoria de Compras - SES/SUBSILS-SG-DC, os seguintes servidores:

I – Maria Alice Martinho de Abreu – MASP 669.014-3;

II – Raquel Aparecida Batista Rodrigues – MASP 1.249.950-5;

III – Roberta Silva de Oliveira - MASP 1.215.525-5;

IV – Reginaldo Fonseca Veloso – MASP 1.253.193-5;

V – Kênia Ferreira Lopes – MASP 1.369.828-7;

VI – Andréa Cristina Martins Rocha - MASP 1.278.030-0;

VII – Maisa Lana da Silva Oliva – MASP 1.344.666-1;

VIII – Estefânia Gomes dos Santos - MASP 8.607-318.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Havendo eventual impedimento do pregoeiro, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde, dentre os demais servidores relacionados neste artigo.

Art. 2º – Os servidores relacionados no artigo anterior, quando não atuarem como pregoeiro, deverão ser designados como membro das equipes de apoio aos pregoeiros, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167, de 2002.

Art. 3º – O edital indicará, para cada certame, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, que atuarão em mínimo de três integrantes.

Art. 4º – Havendo necessidade, o edital indicará servidor/técnico da área solicitante para auxiliar o pregoeiro e sua equipe de apoio no procedimento licitatório.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo validade de 01 (um) ano.

Art. 6º – Ficam revogadas a Resolução SES/MG Nº 5681, de 11 de abril de 2017 e Resolução SES/MG Nº 5948, de 8 de novembro de 2017.

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz  
Secretário de Estado de Saúde